

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0199/2012**

O presente projeto de lei visa dar garantia de atendimento a aqueles que, necessitando de assistência hospitalar de urgência ou emergência, muitas vezes, tem negado o socorro sob a alegação de que o estabelecimento não atende pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS ou de determinado plano de saúde. Também é comum a exigência de depósito prévio ou caução, prática esta já vedada por lei. Outro argumento utilizado para negar o pronto atendimento é o da especialização do estabelecimento, não sendo crível que hospital ou pronto socorro não esteja devidamente equipado para dar os primeiros socorros a quem deles necessite.

Tais situações, em tese, configurariam o crime de omissão de socorro, capitulado no artigo 135 do Código Penal.

A salvaguarda da vida humana é o direito a ser resguardado pelo presente projeto de lei. Quantas vidas não foram perdidas graças a recusa no atendimento a pacientes cujo risco de vida era iminente? Nunca saberemos. Mas sabemos que o presente projeto de lei poderá mitigar com enorme eficiência o sofrimento extra que é carreado ao paciente e aos seus familiares, quando da absurda recusa no atendimento, sob o pretexto ignominioso de que o Hospital atende apenas os portadores de planos de saúde ou aqueles dotados de recursos financeiros, capazes de fazer frente aos custos do atendimento.

A exibição do texto nos termos deste projeto de lei, com certeza inibirá comportamento, que lamentavelmente grassa pela rede hospitalar, em especial na rede privada, negando de forma desumana, assistência no momento mais crítico do ser humano, quando a sua vida corre iminente perigo de cessar.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.